

DECRETO N.º 55/X

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 13/2006, DE 17 DE ABRIL
(TRANSPORTE COLECTIVO DE CRIANÇAS)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril

O artigo 29º, da Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 29º

[...]

1- [...]

2- Sem prejuízo do disposto no artigo 8º do capítulo II e nos artigos 10º, 14.º, 15º, 16.º e 17º do capítulo III, ao prazo referido no número anterior acresce:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]”

Artigo 2.º
Início da Vigência

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 18 de Maio de 2006

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)